



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.899, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Concede o benefício de seis (6) faltas abonadas anuais aos servidores públicos do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor público municipal que atender aos critérios definidos nesta lei, mediante requerimento ou justificativa terá direito à 6 (seis) faltas anuais sem sofrer qualquer desconto em seus vencimentos, na razão de 03 (três) por semestre, usufruídas em prazo não inferior a 15 (quinze) dias entre si.

Artigo 2º - O servidor deverá comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sua intenção em usufruir do benefício, mediante requerimento escrito endereçado à Chefia Imediata, que decidirá de plano.

Artigo 3º - Deferido o pedido, o respectivo chefe encaminhará o expediente imediatamente ao Setor de Pessoal, para o fim de apostilar a falta nos assentos do servidor, a fim de que não lhe sejam deduzidos quaisquer descontos.

Parágrafo único – Caso haja manifesto prejuízo para o interesse público, poderá a Chefia indeferir o pedido, fundamentando sua negativa.

Artigo 4º - Excepcionalmente, a critério da Chefia, com o consentimento do servidor e desde que não haja prejuízo ao interesse público, as faltas abonadas poderão ser usufruídas de uma só vez, por semestre ou anualmente, mediante comunicação enviada ao Setor de Pessoal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 5º - O direito às faltas abonadas deve ser exercido mediante provocação do servidor ou prévia estipulação entre este e a sua Chefia, decaindo do direito o servidor que não tiver delas usufruído no respectivo semestre ou ano.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

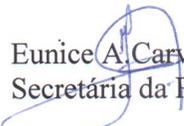
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, consignando-se o deferimento, excepcionalmente para o ano de 2019, de 03(tres) faltas abonadas.

Santa Cruz da Conceição, 08 de agosto de 2019.


PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município, e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura